



UNIFACS

UNIVERSIDADE SALVADOR

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

INCUBADORA DE NEGÓCIOS

REGULAMENTO DA INCUBADORA DE NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

Versão atualizada em: Outubro/2013

Capítulo I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos relativos à Incubadora de Negócios da Universidade Salvador – Incubadora Unifacs.

Art. 2º - A Incubadora de Negócios Unifacs foi criada em 2007 com o intuito de estimular e apoiar o potencial de inovação e empreendedorismo existentes na UNIFACS. Este conceito contempla projetos oriundos do ambiente interno, assim como, projetos inovadores concebidos externamente e que tenham ganhos significativos com a colaboração da Universidade, por meio de seus profissionais, laboratórios, tecnologias, redes de relacionamento, entre outros recursos disponíveis.

Art. 3º. Para fins deste regulamento foram adotados os seguintes conceitos:

- a) **INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS:** organização que tem como missão apoiar a criação e o desenvolvimento de negócios inovadores, rentáveis, social e ambientalmente sustentáveis, por meio de programas e serviços próprios ou de parceiros, promovendo o uso intensivo de tecnologias e o desenvolvimento econômico e social do país, em especial, da região Nordeste.
A Incubadora oferece um conjunto de ações e facilidades, visando a geração de projetos inovadores, desde a capacitação dos candidatos em conhecimentos necessários ao empresariamento e gestão das suas empresas, o desenvolvimento de um plano de negócio e de um protótipo do seu produto/serviço, além do provimento de condições necessárias ao funcionamento dos projetos selecionados. Disponibiliza também uma estrutura física local, em suas dependências, para que a empresa desenvolva seu produto, busque seu mercado, pratique suas vendas e prepare-se para sua implantação definitiva.
- b) **CONSELHO CONSULTIVO:** formado por representantes Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Comunitária, da Agência de Inovação da UNIFACS e pela equipe da Incubadora.
- c) **PRÉ-INCUBAÇÃO:** fase inicial do mecanismo de formação de empresa que inclui a idealização e concepção do empreendimento. Nesta fase se dá o desenvolvimento da ideia, com a preparação de um plano de negócios e a elaboração de um protótipo. Considera-se um estágio do processo de incubação, possuindo um contrato específico para tal.
- d) **EMPRESA INCUBADA INOVADORA (EMPRESA INCUBADA):** atividade empresarial que apresente algum grau de inovação em sua concepção, em desenvolvimento na Incubadora.
- e) **INOVAÇÃO:** transformação de uma ideia em um produto novo ou melhorado, que se introduz no mercado, ou em novos sistemas de produção, e em sua difusão, comercialização e utilização. Entende-se

também por inovação tecnológica, a melhoria substancial de produtos ou processos já existentes.

- f) **PÓS-INCUBAÇÃO:** período imediato à diplomação da empresa por uma Incubadora, no qual se dá sua implantação em endereço próprio (definitivo). Se a empresa mantiver um vínculo formal com a Incubadora será denominada Empresa Associada
- g) **PERMISSÃO:** ato negocial, unilateral, discricionário e precário emanado da Incubadora, facultando à empresa incubada, nos termos do seu Regulamento, a utilização das instalações e de bens de propriedade ou sob a guarda da Incubadora.
- h) **PLANO DE NEGÓCIO:** documento de planejamento de um empreendimento, que fornece suas características, suas estratégias, a forma de operar e de conquistar o mercado, bem como suas previsões de despesas, receitas e resultados financeiros.
- i) **CONSULTOR:** profissional especializado em assuntos específicos, vinculado ou não à UNIFACS ou parceiros.
- j) **EMPREENDEDOR:** pessoa física que se destaca pelo seu perfil criativo e realizador, inserido neste contexto por ser o responsável pelas empresas incubadas.
- k) **MENTOR:** Professor ou profissional de mercado com *expertises* no auxílio aos empreendedores com sugestões para o desenvolvimento do projeto, vinculado ou não à UNIFACS ou parceiros.

Capítulo II: DA LOCALIZAÇÃO

Art. 4º. A Incubadora de Negócios UNIFACS tem sede no Prédio de Aulas 7 – Anexo B, da Universidade Salvador, localizado na Rua Vieira Lopes, 2, Rio Vermelho, Salvador, Bahia.

Art. 5º. A Incubadora de Negócios UNIFACS tem o apoio de instituições públicas e privadas na forma da lei, utilizando a infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos da UNIVERSIDADE SALVADOR/UNIFACS.

Capítulo III: DO OBJETO

Art. 6º. A INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS tem como negócio promover a transformação de idéias em empreendimentos inovadores. Sua missão é apoiar a criação e o desenvolvimento de negócios inovadores,

rentáveis, social e ambientalmente sustentáveis, por meio de programas e serviços próprios ou de parceiros, promovendo o uso intensivo de tecnologias e o desenvolvimento econômico e social do país, em especial, da região Nordeste.

Capítulo IV. DOS OBJETIVOS

Art 7º São objetivos da Incubadora de Negócios UNIFACS

Objetivo Geral:

- ✓ *Promover a transformação de idéias em empreendimentos inovadores*

Objetivos Específicos:

- ✓ Apoiar o potencial de inovação e empreendedorismo existentes na UNIFACS;
- ✓ Formar, estimular e apoiar empreendedores;
- ✓ Desenvolver produtos, processos e serviços;
- ✓ Apoiar criação de novos mercados e de novos modelos de negócio;
- ✓ Oferecer infra-estrutura, ferramentas e serviços adequados, para a criação de empresas competitivas.

Capítulo V: DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Art.8º. A Unifacs, no intuito de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da região, geração de novas empresas, empregos, renda e diversificação da economia, vem, por meio deste Regulamento, esclarecer e convidar empresas ou empreendedores com interesse em submeter projetos ao Programa de Empreendedorismo. Estão habilitados os projetos que se originem das seguintes categorias abaixo:

- Pessoa física (individual ou grupos) que tenha um projeto para o desenvolvimento de novo produto, processo ou serviço. Engloba-se a comunidade interna da Unifacs, tais como alunos de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores, funcionários, e a comunidade externa, composta por pessoas residentes no estado da Bahia;
- Pessoa jurídica previamente constituída, interessada no desenvolvimento de novos negócios, e que estejam em busca de apoio técnico e/ou gerencial, sediadas no Estado da Bahia. As propostas devem tratar da construção de um projeto ou empresa com finalidade de resultado econômico objetivando a elaboração de um plano de negócios com descrição das ações mercadológicas, financeiras e operacionais do negócio.

- O processo para recebimento de propostas estará sempre aberto, sujeito apenas, à disponibilidade de vagas para as fases de Pré-incubação e de Incubação.

Capítulo VI: DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 9º: Os empreendimentos candidatos à incubação serão admitidos mediante processo de seleção pública.

Art. 10º: O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, denominado Programa de Empreendedorismo, no qual serão estabelecidas as condições e os critérios para a apresentação e seleção de Planos de Negócios que se caracterizarão como propostas para incubação de empreendimentos.

Paragrafo Primeiro: O Edital deverá estabelecer claramente os requisitos necessários à apresentação das propostas e os critérios de seleção das mesmas.

Paragrafo Segundo: O Edital está disponível no site da Incubadora Unifacs. (<http://www.incubadora.unifacs.br>).

Capítulo VII: DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 11º: Selecionados os Planos de Negócios, os seus empreendedores serão convocados para assinatura do Termo de Permissão de Uso, mediante o qual, será permitido o uso das instalações em áreas predefinidas na INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, para assumir efetivamente seu espaço físico ou iniciar a utilização do espaço compartilhado. Após este prazo, e sem comunicação prévia, o espaço poderá ser usado para a admissão de outro empreendimento.

Parágrafo Segundo: Os projetos bem avaliados na análise efetuada pela equipe da Incubadora, mas que ainda apresentem necessidade de revisão nas suas fases de idealização ou concepção poderão ser indicados para um período de pré-incubação. Para tanto seus responsáveis devem assinar um Termo específico por um prazo de 6 (seis) meses, renovável pelo mesmo período, findo o qual, será avaliado e passará para a fase de incubação, mediante a apresentação do plano de negócios realimentado e o protótipo concluído ou em fase final de conclusão.

Art. 12º: O prazo de permanência do empreendimento na INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS é de 2 (dois) anos, podendo, em casos excepcionais e

plenamente justificados, ser prorrogado, pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano.

Art. 13º: Durante o período de permanência mencionado no artigo anterior, a INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS mobilizará sua equipe, seus consultores, serviços, cursos e infra-estrutura física, mediante disponibilidade, com o objetivo de acelerar o desenvolvimento do empreendimento.

Parágrafo Único: Os empreendimentos terão seu desenvolvimento acompanhado por meio de reuniões sistemáticas de acompanhamento avaliação, nas quais serão preenchidos relatórios sucintos abordando o andamento do cronograma físico da EMPRESA INCUBADA.

Art. 14º: A participação do EMPREENDEDOR ou sua equipe nas atividades que forem promovidas pela Incubadora de Negócios Unifacs serão registradas e acumuladas em dossiês individualizados por EMPRESA INCUBADA, com a finalidade de permitir a apresentação do histórico do empreendimento durante sua permanência no Programa de Empreendedorismo.

Parágrafo Único: As atividades descritas no presente artigo serão pontuadas, para que cada EMPRESA INCUBADA acumule pontos que se constituirão em um dos instrumentos para o acompanhamento e avaliação do empreendimento.

Art. 15º: Periodicamente serão realizadas avaliações gerais do empreendimento de acordo com seu estágio no processo de incubação, o que permitirá a decisão da sua permanência, ou não, na Incubadora de Negócios Unifacs. Essas avaliações identificarão também, a necessidade de intensificar o apoio em determinados pontos considerados vulneráveis.

Parágrafo Primeiro: Para a avaliação mencionada neste artigo, serão considerados os seguintes instrumentos relativos ao período avaliado:

- Relatórios periódicos – a serem apresentados pela Empresa Incubada de acordo com roteiro fornecido pela INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS;
- Avaliações semestrais por meio de formulário próprio de avaliação, que identifica os avanços obtidos pelas EMPRESAS e que será elaborado conjuntamente pela EMPRESA e INCUBADORA.

Capítulo VIII: DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 16: Ao firmar o termo de permissão no estágio de Incubação, o empreendedor receberá um espaço/modulo, para uso exclusivo, compatível com seu projeto e com a disponibilidade da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS. Constará neste espaço: duas mesas, duas cadeiras, dois

computadores com acesso à Internet e rede, dois armários e material de escritório básico.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis, imóveis e equipamentos fornecidos para as empresas incubadas pela Unifacs, somente serão utilizados por estas, mediante assinatura do CONTRATO DE INCUBAÇÃO firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo: As empresas incubadas serão responsáveis pela manutenção dos bens móveis, equipamentos, materiais de consumo disponibilizados, bem como manter em perfeito estado a estrutura existente dentro do módulo. A limpeza e a higienização da sala será de responsabilidade da Universidade, cabendo aos empresários facultarem o acesso para a execução do serviço.

Art. 17: Será facultado ao empreendedor, mediante solicitação prévia, o uso de áreas comuns, como sala de reuniões, salas de treinamento, auditório e outras disponibilizadas pela UNIFACS, mediante reserva antecipada e de acordo com a disponibilidade de horário, respeitando as regras da Universidade para a utilização de cada espaço.

Art. 18: Quaisquer alterações a serem introduzidas nos módulos deverão ser prévia e explicitamente solicitadas, mediante a apresentação de projeto detalhado e somente implementadas após sua autorização.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação de prejuízos que venham a ser causados às instalações e/ou a terceiros, em decorrência de alterações nos módulos, não respondendo, nem a INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, nem a UNIFACS, por quaisquer ônus.

Art. 19: As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos de qualquer tipo, que exijam consumo adicional de energia elétrica, dependerão, também, de prévia autorização por escrito da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, que poderá exigir da empresa incubada, as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art. 20: O uso das instalações da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS por pessoal de responsabilidade das empresas incubadas subentende a observância de todas as regras de postura e comportamento exigidas no presente instrumento.

Art. 21: Caberá à empresa incubada a manutenção dos equipamentos disponibilizados, bem como, a segurança e ordem na área de seu uso exclusivo.

Art. 22: A execução da manutenção e limpeza das áreas comuns será assumida pela INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, não sendo, em

nenhuma hipótese, permitida a colocação de volumes de qualquer natureza ou obstrução de espaços por parte das empresas incubadas.

Art. 23: Pelo uso das instalações e serviços, os empreendedores ou suas empresas incubadas efetuarão pagamento a título de contrapartida mediante recibos acompanhados, quando necessário, de demonstrativos de custos, organizados segundo os itens a seguir:

- Taxa de uso das instalações físicas, determinado previamente no contrato de Permissão de Uso;
- Custos específicos de serviços utilizados, mediante análise da demanda e consentimento prévio das partes.

Capítulo IX: DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NOS EMPREENDIMENTOS

Art. 24: A UNIFACS poderá participar, com cotas societárias ou outras formas de participação, de empresas incubadas na INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, consideradas estratégicas para sua atuação, a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, mediante acordo firmado entre as partes.

Capítulo X: DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 25: Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto nas empresas incubadas quanto na INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, a circulação de pessoas nas instalações da Incubadora, restringir-se-á às áreas de uso exclusivo e de uso comum, podendo ser vedada em áreas consideradas sigilosas.

Art. 26: As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando o grau de envolvimento da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, sua equipe e seus parceiros no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologias, modelos ou processos utilizados pelas empresas incubadas, com observância da legislação aplicável.

Art. 27: Quando necessário, poderá a INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, diretamente ou por intermédio de terceiros, encarregar-se do encaminhamento de toda a documentação relativa à obtenção de patentes ou ao patenteamento de processos ou produtos desenvolvidos pelas empresas incubadas isoladamente ou em conjunto.

Capítulo XI: DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA INCUBADA

Art. 28: Vencido o prazo contratual, a empresa incubada entregará, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos, cujo uso lhe foi permitido temporariamente.

Parágrafo Único: As benfeitorias decorrentes das eventuais alterações e reformas nas instalações físicas, efetuadas pela empresa incubada, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, estando eliminadas as possibilidades de indenização.

Art. 29: Constituem motivos para rescisão do termo de permissão de uso, a juízo da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS, independente de interpelação judicial e, quando for o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da empresa incubada, os seguintes itens: inadimplência da empresa Incubada; exercício, pela empresa Incubada ou equipe, de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e prestígio da INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS ou de seus parceiros; descumprimento, pela empresa incubada, deste Regulamento ou normas estabelecidas pela UNIFACS ou pela INCUBADORA DE NEGÓCIOS UNIFACS; obtenção de nível insuficiente nas avaliações periódicas efetuadas pela Incubadora de Negócio das Unifacs.

Capítulo XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30: Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas administrações da Incubadora de Negócios/UNIFACS e/ou da Universidade Salvador/UNIFACS.

Art. 31: Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de outubro de 2013.